



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.622 ,DE 05 DE MAIO DE 2021

Autoria: Prefeito Municipal

Designa a Avenida Itália como “Via Gastronômica” da Cidade de Taubaté e determina providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que, por indicação da Vereadora Graça, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica designada como Via Gastronômica da Cidade de Taubaté a atual Avenida Itália - Independência.

Art. 2º Nos logradouros da Via Gastronômica fica autorizada a colocação de mesas e cadeiras por parte dos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres ali instalados, de modo a promover a efetiva destinação como espaço gastronômico e de convivência.

§ 1º A utilização do espaço na forma referida no caput fica autorizada nos termos do Código de Posturas do Município de Taubaté.

§ 2º A autorização concedida aos estabelecimentos comerciais para colocação de mesas e cadeiras tem caráter precário e discricionário, podendo ser cancelada a qualquer tempo pela autoridade em caso de interesse público ou ilegalidade.

§ 3º Em qualquer caso deverão permanecer espaços livres para a passagem de pedestres, com faixa mínima de um metro e cinquenta centímetros.

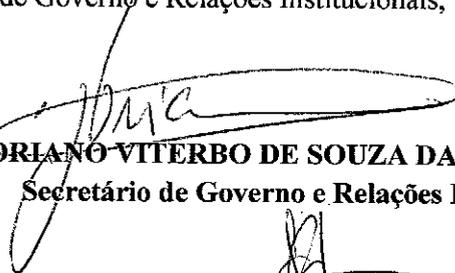
§ 4º Cada estabelecimento poderá ocupar uma largura correspondente à extensão da testada do imóvel.

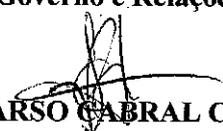
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de maio de 2021, 382º da Fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 05 de maio de 2021.


ABRIANO VITERBO DE SOUZA DA SILVA JUNIOR
Secretário de Governo e Relações Institucionais


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo